

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO 005/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO, TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE 01 (UM) CONJUNTO DE BRITAGEM MÓVEL, USADO E REVISADO, DESTINADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO/ MENOR PREÇO ITEM Nº 01/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023 HOMOLOGADO EM 16/02/2023.

São Martinho da Serra, 02 de Março de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MAISONTECH SERVIÇOS LTDA - ME**, endereço Rua Pedro Oliveira Mendes, nº 99D, CNPJ Nº 39.436.060/0001-97, Bairro Lajeado, no Município de Chapecó, no Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. Paulo Ricardo Ghiot, portador RG nº 9.908.128-7 e do CPF nº 082.969.509-52, doravante designado simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS** e **CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta licitação a locação, transporte e manutenção de 01 (um) Conjunto de Britagem Móvel, usado e revisado, destinado à Secretaria Municipal de Obras, conforme Quadro abaixo:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

Item	Un	Qtd		Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Mês	06	<p>Locação de equipamento de Britagem Móvel, usado e revisado, completo, com as seguintes características MINÍMAS:</p> <ul style="list-style-type: none">- 45 x 35 em cima de um chassi- 01 chassi com vigas I ou perfil U, com comprimento de 8.500mm, dimensão do perfil U 220x60x60 ou dimensão das vigas I de (6,6 metros) 150x260x10mm.- 01 alimentador/mesa vibratório(a) com dimensão de 415 mm de largura e 2.750mm de comprimento com chapa de 10mm.- 01 esteira transportadora com dimensão de 6.510 mm de comprimento e 26 polegadas de largura (correia 19 polegadas)- 01 rebritador de mandíbulas 45x35 completo.- 01 motor completo a diesel de 130 cv.- 01 conjunto de embreagem completa.- 01 conjunto de teto.- Demais acessórios para o perfeito funcionamento do equipamento.- Manutenção completa do objeto por conta da contratada	R\$ 19.450,00	R\$ 116.700,00



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

			- Combustível e operador por conta da contratante. - Locação de 06 meses.		
--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. A empresa vencedora terá o prazo de 10 dias para entrega do objeto, contados da data de assinatura do contrato.

2.2 A entrega do equipamento deverá ser efetuada junto a pedreira do Boqueirão, após agendamento pelo telefone 3277-1100, com a Secretaria de Obras de São Martinho da Serra.

2.3 A empresa é responsável pelo transporte do objeto tanto na sua entrega quanto na sua devolução no término do contrato. No ato de entrega do objeto será realizada uma vistoria rigorosa para assegurar a qualidade do produto, bem como se atende o estabelecido no descritivo do objeto.

2.4. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à aquisição pretendida.

2.5. Constatada qualquer irregularidade na entrega dos objetos, a Contratada se obriga a trocar, por suas expensas, todo objeto entregue danificado, transportado inadequadamente, incompatível com a marca, se ofertada na licitação que deu origem à contratação, ou quaisquer outros motivos que impeçam seu uso, em razão de se destinarem à utilização humana, mesmo que tais fatos não tenham sido observados no ato do recebimento.

2.6. Deverão ser entregues livre de despesas pertinentes a frete, carga, descarga, cabendo ao licitante arcar com os custos inerentes aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 116.700,00 (Cento e dezesseis mil e setecentos reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão conforme os créditos orçamentários do exercício vigente da Secretaria de Obras conforme informado abaixo:

Órgão: 09 Secretaria Municipal de Obras – RECURSOS PRÓPRIOS
Proj./Ativ.: 2.011 Conservação e encascalhamento das vias rurais
Dotação: 626 3.3.90.39.00.00.00.00 0500 OUTROS SERVIÇOS PJ

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 10º dia de cada mês, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada.

5.2 A nota fiscal eletrônica deverá conter a indicação do número deste Pregão e do contrato administrativo de locação.

5.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

5.4 O licitante vencedor deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal de Fatura, constando a identificação do presente Processo Licitatório (Pregão Eletrônico Nº 01/2023) e o número do respectivo contrato se houver, e nota de empenho.

5.5 No pagamento serão retidos do valor da contratação, todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos por lei.

5.6 A licitante vencedora, após a homologação, deverá informar a Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

5.7 O pagamento efetuado não isentará a contratada das responsabilidades decorrentes do fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.1. O objeto deverá ser entregue pela fornecedora em veículo transportador adequado e ficará responsável pela descarga e montagem, dentro do prazo solicitado.

6.2. As despesas decorrentes de frete, entrega, descarga, seguro e demais encargos competem exclusivamente à contratada sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Executar diretamente o objeto da contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.

6.4. Responder pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, referentes aos serviços executados por seus empregados, obrigando-se a saudá-los em época própria, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

6.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

6.6. Permitir ao CONTRATANTE, quando este entender indispensável, a fiscalização de documentação pertinente.

6.7. Comparecer, sempre que solicitada, à Sede do Contratante, em horário por esta estabelecido, a fim de receber e fornecer informações, instruções e acertar providências.

6.8. A Licitante vencedora deverá cumprir com todas as obrigações Sociais e Trabalhistas vigentes, com o pessoal vinculado, direta ou indiretamente, aos serviços contratados, cabendo-lhe, outrossim, ônus com exclusividade e em última instância com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações.

6.9. A Contratada deverá aceitar, obrigatoriamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários à locação pretendida.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

6.10. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, devendo conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número do pregão eletrônico, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal.

6.11. De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Receber e atestar o objeto, através da nota fiscal conforme o empenho.
- 7.2.** Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.
- 7.3.** Fornecer local apropriado para armazenagem do objeto quando entregue.
- 7.4.** Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 7.5.** Proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços;
- 7.6.** Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato.
- 7.7.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionários da Secretaria ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto contratado e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.8.** Executado o fornecimento pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, por um agente responsável, em prazo não superior a cinco dias úteis.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.9. Fiscalizar, gerenciar o contrato e prestar esclarecimentos quando necessário, para garantir o cumprimento integral do mesmo.

7.10. Dar ciência à Contratada, imediatamente, sobre qualquer anormalidade que verificar no objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

8.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

8.3. O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

8.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

8.5. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

8.6. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O Contrato a ser firmado entre o Município de São Martinho da Serra e a empresa vencedora do certame onde terá vigência pelo período de 06 (seis meses) podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO OBJETO

10.1 A empresa deverá dar treinamento aos servidores que irão operar o equipamento.

10.2 A empresa vencedora do certame deverá apresentar laudo mecânico das condições do britador anterior à assinatura do contrato.

10.3 A licitante vencedora deverá reparar ou substituir, sem ônus para a municipalidade, durante o prazo de locação quaisquer peças ou componentes que venham apresentar defeito no funcionamento, no prazo máximo de 48 horas, após tomar ciência.

10.4 Serão descontados os dias em que o equipamento não operar por problemas mecânicos.

10.5 Em casos de consertos de alta complexidade poderão ser analisados prazos maiores, desde que devidamente justificados e aprovado pelo fiscal de contrato.

10.6 O equipamento permanecendo sem operar por período acima de 15 dias, por problemas mecânicos, a contratante deverá proceder a troca do equipamento em até 05 dias.

10.7 Além das especificações descritas no objeto, a locação do conjunto de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

britagem móvel deverá observar que a produção estimada do Equipamento de Britagem Móvel e indicada é a seguinte:

10.7.1 Pedra tipo rachão: 120 metros cúbicos diários/8hs.

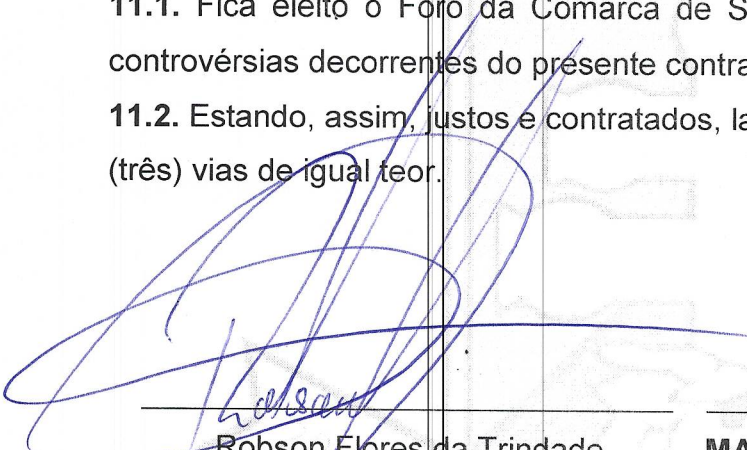
10.7.2 Pedra brita graduada: 80 metros cúbicos diários/8hs

10.7.3 Ainda, produção estimada poderá variar conforme o tipo de pedra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

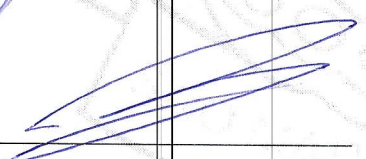
11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.



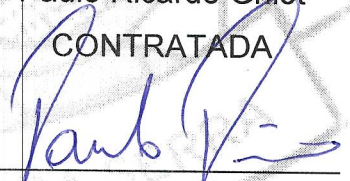
Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

MAISONTECH SERVIÇOS LTDA

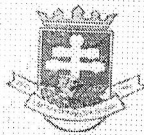
Paulo Ricardo Ghiot
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782



Fiscal do Contrato
Secretário de Obras



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

britagem móvel deverá observar que a produção estimada do Equipamento de Britagem Móvel e indicada é a seguinte:

10.7.1 Pedra tipo rachão: 120 metros cúbicos diários/8hs.

10.7.2 Pedra brita graduada: 80 metros cúbicos diários/8hs

10.7.3 Ainda, produção estimada poderá variar conforme o tipo de pedra utilizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal

André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS 92.782

MAISONTECH
SERVICOS
LTDA:394360600
00197

Assinado de forma digital
por MAISONTECH
SERVICOS
LTDA:39436060000197
Dados: 2023.03.03
17:11:25 -03'00'

MAISONTECH SERVIÇOS LTDA

Paulo Ricardo Ghiet

CONTRATADA

Fiscal do Contrato
Secretário de Obras